

LEI Nº. 1.503,

DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº. 1.237, de 02 de maio de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos 20 de agosto de 2019, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ementa da Lei nº. 1.237, de 2013, que “*Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos públicos ao Estado de Goiás, com cláusula de reversão, e dá outras providências*”, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Município de Alexânia – GO a doar ao Estado de Goiás, por motivo de interesse público, os lotes de terreno que se especificam, com cláusula de reversão, e dá outras providências”. (NR)

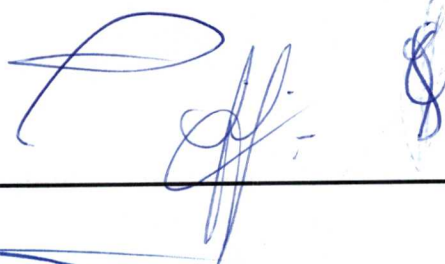
Art. 2º. O artigo 1º. da Lei nº. 1.237, de 2013, que “*Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos públicos ao Estado de Goiás, com cláusula de reversão, e dá outras providências*”, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Alexânia – GO autorizado a doar ao Estado de Goiás, por motivo de interesse público, os lotes de terreno de nºs. 01 a 24 da Quadra 316, do Loteamento Alexânia, Setor Morada Nova, neste Município, Matrícula nº. 13.200, Registro nº. 8.956, do Cartório de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas desta Comarca. (NR)

Art. 3º. O § 1º. do artigo 1º. da Lei nº. 1.237, de 2013, passará a vigorar com a numeração de Parágrafo único, mantendo a redação original.

Art. 4º. O § 1º. do artigo 2º. da Lei nº. 1.237, de 2013, passará a vigorar com a numeração de Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]



1

Parágrafo único. A obrigação constante neste artigo deverá ser cumprida até o dia 31 de dezembro de 2022, sob pena de reversão e nulidade do ato, nos termos do § 4º. do artigo 17 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, emanada da União, e alterações posteriores. (NR)

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 22 dias de agosto do ano de 2019, 60º. da Emancipação Político-Administrativa.



ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia – GO

João Paulo Martins Lima
Procurador-Geral do Município



Clériston de Sá Marcelino da Silva
Secretário Municipal de Administração



Mateus Henrique Cardoso
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta data no site oficial da
Prefeitura Municipal de Alexânia,

Alexânia/GO, 22/08/2019.



Secretária Administrativa